



PORTARIA Nº 20.433, DE 13/01/2025.

CEDE SERVIDORA PARA PREFEITURA DE
IBIRAÇU/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS
DO ART. 55 DA LEI Nº 2.898/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a Servidora GISELI VIEIRA CREMA, Matrícula 29.196, servidora efetiva do Município de Aracruz, ocupante do cargo de Psicólogo, com carga horária de 36 horas semanais, para a Prefeitura de Ibraçu/ES, de acordo com o Convênio de Cooperação Técnica N.º 002/2025, a partir de 14/01/2025, conforme Processo nº 381/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º002/2025

PROCESSO N° 381/2025

CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O MUNICÍPIO DE IBIRAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, LUIZ CARLOS COUTINHO, brasileiro, casado, e o MUNICÍPIO DE IBIRAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º27.165.208/0001-17, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú – ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito EDUARDO MAROZZI ZANOTTI, brasileiro, doravante denominado Cessionário, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei n.º 2.898/2006 do Município de Aracruz-ES, conforme Processo Eletrônico n.º 381/2025 e, mediante as cláusulas e condições abaixo descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente convênio é a cessão da servidora GISELI VIEIRA CREMA, Matrícula 29.196, do Município de Aracruz ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, com carga horária de 36 Horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Frequência

2.1 – Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2 – Comunicar, anualmente, a programação e gozo de férias da servidora cedida, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional da servidora.





CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1 – O presente Termo terá vigência no período de partir da data da publicação até 31/12/2028, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES pelo CEDENTE.

3.2 – O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3 – O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4 – O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da solicitação, se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5 – O CESSIONÁRIO deverá comunicar a servidora cedida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação, devidamente recibada pela servidora cedida, ao CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

4.1 – Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus a servidora cedida, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

4.2 – O CEDENTE informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com a servidora cedida no exercício de seu cargo é, nesta data, de R\$ 5.492,53 (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais, cinquenta e três centavos), podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões s funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

VERBAS SALARIAIS:

Salário base R\$ 2.926,36

Anuênio R\$ 175,76

Auxílio Alimentação R\$ 600,00

*Contribuição Previdenciária (Parte Patronal) 25,00% R\$ 776,28





Contribuição Previdenciária (Parte Suplementar) 29,06% R\$ 902,35

*Contribuição Previdenciária (Taxa Adm.) 3,60% R\$ 111,78

TOTAL R\$ 5.492,53

4.3 – O CESSIONÁRIO deverá depositar o valor da despesa ao CEDENTE, mensalmente para o Banco Banestes, Agência 111, C/C.: 2.160.018, em nome da Prefeitura Municipal de Aracruz CNPJ: 27.142.702/0001- 66, devendo o comprovante do mesmo, ser enviado à Gerência de Administração de Pessoal – GAP, através do e-mail jsoldera@aracruz.es.gov.br, A/C de Jhonny, no qual deverá constar o nº do Ofício a que se refere o devido depósito e a identificação do Município/Secretaria.

4.4 – O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o décimo dia útil de cada mês, o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.

4.5 – O NÃO cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

5.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2 – Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Gerais

6.1 – A servidora cedida poderá ser nomeada ou designada para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o CEDENTE, ficando sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 – A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo CEDENTE, exceto para o exercício em cargo comissionado, função de confiança, horas extras, a ser remunerado pelo CESSIONÁRIO.

6.3 – O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO.





6.4– As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao CEDENTE para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao CESSIONÁRIO.

6.5 – O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pela servidora cedida, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.6 – Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora cedida, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o CEDENTE isento de qualquer ônus.

6.8 – Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença.

E, por assim terem convencionado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Aracruz/(ES), 09 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES
CEDENTE

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
MUNICÍPIO DE IBIRAÇU-ES
CESSIONÁRIO

